

PT/AHPGR/PGF/03/07/024

Parecer do Procurador-Geral da Fazenda Francisco António Fernandes da Silva Ferrão sobre o pedido do espanhol António Vinent e Vives, consignatário e sobrecarga da galera portuguesa "Glória", embargada em Moçambique e adjudicada à Fazenda Pública, para que a referida embarcação lhe fosse entregue sob fiança. O embargo devera-se ao facto de a galera ser usada para comércio de escravos por um estrangeiro, a coberto da bandeira portuguesa.

23 de junho de 1841

A

Nº 287

Senhõra

Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, pela qual Vossa Magestade me Manda remetter na data de hontem o incluso Requerimento documentado, em que D. Antonio Vinent e Neves¹, Subdito Espanhol, na qualidade de consignatario e Sobrecarga da Galera Portugueza = Gloria = pede se lhe entregue sob fiança a mesma Galera =, afim de que tendo eu em vista que este negocio é objecto da reclamação do Ministro de Sua Magestade Catholica nesta Côrte, como tudo consta dos mais papeis juntos, informe com a maior brevidade possivel, interpondo o meu parecer;

¹ Neste documento, o apelido "Vives" aparece erradamente referido como "Neves".

tenho a honra de levar á Augusta Presença de Vossa Magestade o seguinte: que abstrahindo da irregularidade, e talvez mesmo da arbitrariedade com que as Authoridades de Moçambique se houvêram no embargo da dita Galera, seu processo, e julgamento, por isso que me não compete pronunciar a semelhante respeito, e pondo-lhe de parte a evidente fraude com que se pretendeu cobrir com a Bandeira portuguesa o commercio de escravos, figurando-se uma aquisição por parte de um subdito portuguez, com reserva a favôr de Estrangeiro, em contravenção do Artigo 1294 do Codigo do Commercio, por isso que o odioso de semelhante simulação se acha em parte attenuado pela circumstancia de não se ter publicado em Moçambique o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, que somente foi ali dado á execução depois de Abril do anno passado, e tambem porque me não é dado modificar ou declarar os fundamentos da Sentença que julgou bôa a apprehensão; a requerida entrega parece-me que não pode ter logar, porque achando-se aquella Embarcação, bem ou mal, adjudicada á Fazenda Publica; e sendo os bens incorporados por qualquer titulo = Thesouro Publico disponivel = conforme ao Artigo 2.º do Decreto de 13 de Agosto de 1832; o deferimento de semelhante pretensão importaria o mesmo que uma Mercê pecuniaria que o Governo não pode conceder sem o concurso do Poder Legislativo, conforme ao Artigo 82 § 9.º da Constituição da Monarchia.

A fiança com que se pretende cohonestar a mesma pretensão não passa de pura illusão, por que ainda que ella fosse prestada com todas as cautellas, e solemnidades legaes: a saber, nesta Cidade, constituida não somente por pessoa, ainda que muito abonada fosse, mas sim com bens livres e desembargados compettentemente avaliados e confrontados, e registados nas hypothecas: para o fim de em certo e determinado prazo se mostrar melhoramento em processo de rescisão do julgado, com a comminação de se tornar effectiva a responsabilidade do fiadôr ou fiadôres: realisada a

entrega do Navio, é muito natural ou pelo menos de recear que ou tal processo se não intentaria, ou que seria protelado indefenidamente, com estudados impedimentos alem da demora dos termos judiciaes, por modo que muito difficil seria proceder contra o fiadôr ou fiadôres, e no entretanto a Fazenda se privaria do valôr do mesmo Navio.

Todavia se o Supplicante caminha de bôa fé, um arbitrio se lhe pode offerer, que conciliará os seus interesses com os da Fazenda, sem transgressão das Leis qual o de se ordenar que a referida Galera seja immediatamente arrematada, nos termos do citado Artigo 1294 do Codigo de Commercio; que o Supplicante seja admittido a lançar ou a cobrir qualquer lanço que se offerer em praça; e que sendo-lhe verificada a arrematação, a Fazenda lhe restitua depois o preço d'ella, se appresentar outra Sentença que destrua; ou revogue os effeitos daquella, para o que a propria utilidade do Supplicante fará com que elle dê com rapidez os passos necessarios.

Vossa Magestade porem Determinará o que Houver por bem.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 23 de Junho de 1841

Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).